

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER nº 048/2022**


**PROCESSO Nº 026/2022**

**SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS.  
CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO  
TEATRAL DESTINADO AOS ALUNOS DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VIA SERVIÇO  
SOCIAL DO COMÉRCIO DO RIO GRANDE  
DO SUL – SESC/RS. INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.  
INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, III DA LEI  
FEDERAL Nº 8.666/93 COM POSTERIORES  
ALTERAÇÕES.**


A Secretaria da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em 23 de fevereiro de 2022, pedido de Parecer referente ao Processo Nº 026/2022 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, VIA SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO SUL – SESC/RS**, a serem realizados nos dias 24/02/2022, espaço cedido pela Vence Tudo em sua área experimental situada na RS 223 sentido Ibirubá/Cruz Alta, com dois shows um com início às 09:00 e outro às 14:00, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD.


No pedido de contratação, apresentado pela SECTD por meio do Memorando Interno, datado de 22/02/2022, é apresentada a proposta de contratação por intermédio do Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Sul – SESC/RS.


Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, existe dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2058 (), elemento 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

 **Centro Administrativo Olavo Stefanello**

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



O valor total da contratação será de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais).

A contratação por intermédio do SESC/RS está justificada em virtude de que a contratação direta com os artistas acarretaria em maiores custos ao Município, considerando que o valor para contratação individual dos artistas teria um custo de R\$19.500,00 (conforme e-mail com a proposta) acima do valor realizado via SESC, conforme se verifica cotejando com o orçamento de contratação direta com os artistas, em anexo aos Autos.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, responde à questão.

Os artistas a serem contratados possuem renome regional, alcançando prestígio reconhecido pelo público, conforme documentos que chegam a esta Assessoria em anexo aos Autos.

Pelas características das empresas artísticas a serem contratadas, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização dos shows artísticos, entende esta Assessoria que configura a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:


III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.


Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:


- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)



- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que a intermediação do SESC/RS trará efetiva economia ao erário municipal, sem prejudicar a qualidade dos serviços contratados, além de que é de efetivo conhecimento público a vinculação da referida entidade social na divulgação, fomento, realização e comercialização de atividades artísticas e culturais à comunidade gaúcha, principalmente em apoio à artistas gaúchos.**

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

“...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ...”( Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)


Quanto à regularidade fiscal, se constata pelos documentos anexados aos autos que a entidade se encontra em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.

De ser reforçado que o valor de contratação está abaixo do que seria necessário caso a contratação ocorresse diretamente com os artistas, conforme documentação nos Autos, o que vai ao encontro do princípio da economicidade.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação das empresas acima listadas.


Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.


*Fábio de Oliveira Cocco*  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 73.189


 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

Ibirubá/RS, 23 de fevereiro de 2022.

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)